

**PROJETO DE LEI Nº 4473/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado VITOR JUNIOR**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de dispositivo de segurança nos contratos de telefonia móvel no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º - O dispositivo de segurança deverá ser criado para os contratos vigentes e para novas adesões.

§1º - O dispositivo de segurança de que trata o caput deste artigo poderá ser um código alfanumérico ou numérico informado pelo titular da conta no ato da assinatura do contrato.

§2º - Ao criar o dispositivo de segurança, o titular deverá responder perguntas de segurança para que possam servir de recuperação do mesmo.

§3º - A operadora deverá registrar o dispositivo de segurança em seu sistema, protegendo - o conforme disposto na Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art.3º - O titular do contrato da linha telefônica móvel poderá, a qualquer momento e por qualquer motivo cancelar o contrato de serviço ou suspender a linha telefônica desde que informe o dispositivo de segurança.

Art. 4º - Na hipótese do titular do contrato esquecer o dispositivo de segurança, a operadora deverá enviar uma mensagem para o e-mail cadastrado contendo uma das perguntas de segurança para que possa ser recuperado o código de segurança.

Parágrafo único - Caso o titular não consiga recuperar o dispositivo de segurança, ele deverá comparecer a uma loja da operadora para realizar novo cadastro.

Art. 5º - Em caso do não cumprimento desta Lei, as operadoras de telefonia móvel estarão sujeitas a multa de 10% do valor do contrato, e ainda juros moratórios de 1% ao mês, e responderão às sanções administrativas e penais prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 .

Art. 6º - As operadoras de telefonia móvel terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para realizar as adequações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de novembro de 2024.

VITOR JUNIOR  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A fragilidade na segurança dos contratos de prestação de serviço disponibilizados pelas operadoras de telefonia móvel podem causar uma enorme gama de aborrecimentos. Devido a grande quantidade de usuários conectados há uma exposição volumosa de dados pessoais nas redes, o que eleva a atenção e a necessidade das operadoras de telefonia móvel a implantarem medidas de segurança mais eficazes e processos internos que garantam a proteção das informações dos usuários.

Além desses aspectos as operadoras devem levar em conta a lei geral de proteção de dados Lei 13.709/2018 - LGPD , que estabelece fundamentos de proteção de dados e o respeito à privacidade e inviolabilidade da intimidade, por isso é fundamental garantir as atividades que envolvam informações pessoais.

Em virtude dos inúmeros casos de golpes, fraudes, clonagens, alteração de senhas, acesso a e-mails, a instalação de token de bancos, etc. surge a necessidade de proteger e garantir a segurança dos milhares de usuários de linhas móveis.

Diante do exposto, apresento este projeto de Lei para apreciação e aprovação dos meus pares.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240304473	<b>Autor</b>	VITOR JUNIOR
<b>Protocolo</b>	20043	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



## Datas:

<b>Entrada</b>	27/11/2024	<b>Despacho</b>	27/11/2024
<b>Publicação</b>	28/11/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4473/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>			<b>Data Public Autor(es)</b>	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20240304473				
 				
<a href="#">DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO JANEIRO. =&gt; 20240304473 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor</a>			28/11/2024	Vitor Junior

[Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle](#) }

→ [Distribuição => 20240304473 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304473 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

